



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de março"

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 154/2023

I – Exposição da Matéria.

"Projeto de Lei apresentado pela vereadora Wal da Farmácia com a finalidade de estabelecer no Calendário Oficial do Município o 'Maio Laranja', visando a conscientização contra o abuso e a exploração sexual infantil no Brasil. A iniciativa está alinhada ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio, conforme justificativa anexa ao Projeto de Lei."

II – Análise

Veja que, o referido Projeto de Lei vem de encontro com o artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local, conforme segue.

Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado;

(...)

Na lição de PINTO FERREIRA:

“Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União).”

Assim, quanto a competência legislativa sobre a matéria em questão, não há qualquer impedimento.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

E ainda, veja que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, geralmente, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial, mediante designação do dia, semana ou mês, via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Acontece que, após pesquisa realizada por esta procuradoria, foi constatado a existência de Lei Municipal nº 1.994, de 07 de outubro de 2014 que “Institui, no calendário oficial do Município, a Semana de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e dá outras providências”.

Assim, devemos observar que o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em especial seu art. 7º, I e II, do qual se extrai a norma segundo a qual cada lei somente pode tratar de um determinado assunto, conforme abaixo.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respeitiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

A referida lei em vigência possui o mesmo objetivo, até com a mesma fundamentação, pela instituição do dia 18 de maio, pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000 como o Dia Nacional



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças Adolescentes, sendo que a única diferença é por ser Semana e o Projeto de Lei querer instituir o Mês.

“Em consonância com o princípio de organização legislativa por grupos temáticos, semelhante ao dispositivo aplicável à edição de leis, não se vislumbra razão para sustentar a revogação do presente projeto. É saliente destacar que o Projeto de Lei em questão não explicita qualquer intenção de revogar a legislação mencionada, tampouco busca complementá-la, mantendo-se em harmonia com o arcabouço legal vigente.”

III- Voto do Relator

Considerando os apontamentos da procuradoria jurídica feito por esta casa legislativa, a Comissão de Justiça e Redação vota pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 154/2023, de autoria da vereadora Wal da Farmácia.

Monte Mor/SP, 11 de dezembro de 2023.

Assinado Digitalmente Por: Valdirene
Joandsin da Silva
CPF: *****
Data: 11.12.2023



Wal da Farmácia

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Assinado Digitalmente Por: Adilson
Paranhos
CPF: *****
Data: 11.12.2023



ADILSON PARANHOS

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Relator



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

Assinado Digitalmente Por: Andrea
Aparecida Garcia Tardio
CPF: ****-*****

Data: 11.12.2023



ANDRÉA GARCIA

Secretaria da Comissão de Justiça e Redação



Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br